



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

VOTO nº 4.491/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

PRR3ª-00011794/2017

Referência: PP nº 1.34.001.000865/2016-06

Requerente: Luíza Maria Goldstein Rubio

Procuradora da República: Dra. Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein – PR/SP

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Educação. Universidade Anhembi Morumbi. Curso de Medicina. Vagas do FIES destinadas a alunos selecionados pela nota do ENEM. Vagas selecionadas por vestibular próprio não participam do FIES. Arquivamento. Voto pela homologação.

Inquérito Civil foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo para apurar possível irregularidade na concessão de financiamento estudantil (FIES) a alunos que não se submeteram ao processo seletivo próprio da Universidade Anhembi Morumbi, mas que foram selecionados apenas com base na nota do ENEM. Em notícia registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, relatou-se que Universidade Anhembi Morumbi estaria concedendo financiamento estudantil (FIES) apenas aos alunos selecionados pela nota da ENEM, em detrimento dos alunos que prestaram exame

vestibular para ingresso na instituição de ensino. Informou-se que, no início de 2016, Universidade abriu 130 vagas para o curso de Medicina e destinou 15 vagas para o PROUNI e 65 vagas para o FIES (estas para alunos já matriculados). Entretanto, depois da matrícula, pela qual alunos pagaram R\$ 7.000,00, obteve-se a informação de que vagas do FIES seriam destinadas apenas aos alunos selecionados pela nota do ENEM, quer tenham ou não realizado a matrícula. Foram apresentados diversos documentos (fls. 03/189).

Foram expedidos ofícios ao Ministério da Educação (fls. 205/206 e fls. 267) e ao Reitor da Universidade Anhembi Morumbi (fls. 207/208).

Juntou-se cópia de decisão liminar proferida em ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra a União, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Associação Prudentina de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista. Decisão determinou concessão de financiamento pelo FIES aos alunos que foram aprovados no vestibular de inverno da UNOESTE/2015, desde que matriculados no curso de medicina, com prévia inscrição no SisFIES e preenchidas condições para obtenção do financiamento, de acordo com as regras em vigor até a publicação do edital do vestibular (fls. 210/216v.).

A ISCP – Sociedade Educacional Ltda., mantenedora da Universidade Anhembi Morumbi, informou que admite alunos por meio de processo seletivo próprio e também por processos seletivos do PROUNI e do FIES. Em relação à vagas oferecidas para o FIES, disse que são determinadas pelo MEC, por meio de critérios estabelecidos em portarias normativas. No tocante à seleção para o 1º semestre de 2016, foram aprovadas 65 vagas, as quais devem ser preenchidas de acordo com as notas obtidas no ENEM. Esclareceu que, naquele momento, 3 vagas foram preenchidas por alunos veteranos, 18 por alunos selecionados no processo seletivo próprio e as vagas

remanescentes (44) seriam preenchidas por alunos selecionados pelo ENEM. Por fim, relatou que há um sistema híbrido de seleção, que engloba processo seletivo próprio e dos sistemas PROUNI e FIES, de acordo com o mérito dos candidatos (fls. 220/234). Em complementação de informações, Instituição de Ensino esclareceu que 177 alunos foram matriculados no curso de medicina no 1º semestre de 2016, considerando os ingressantes via processo seletivo próprio, FIES e PROUNI (fls. 268/285).

Ministério da Educação prestou informações a fls. 294/314. Afirmou-se que cabe à Instituição de Ensino, no contexto da autonomia universitária, optar por oferecer ou não vagas em programa de financiamento para diversos cursos, inclusive o de Medicina. Ao optar por ofertar vagas, Universidade possui discricionariedade para estipular sua quantidade. Ressaltou-se que vagas ofertadas para o FIES não concorrem com as vagas do processo seletivo próprio.

Na manifestação de arquivamento (fls. 315/320), Procuradora da República com atribuições afirmou:

“Este arquivamento fundamenta-se no princípio da autonomia da Instituição de Ensino Superior, como dispõe o Art. 207 da Constituição Federal. A IES possui autonomia administrativa, respondendo às determinações do MEC, nesses assuntos, apenas em casos específicos. Observa-se que, em nota técnica, esclareceu o Ministério da Educação quanto ao número de vagas que podem extrapolar o edital do vestibular caso haja aderência aos programas governamentais (FIES e Prouni). No caso do Prouni, a previsão encontra-se §3º, do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005:

(...)

Quanto ao FIES, a previsão se encontra no art. 1º da Portaria Normativa nº 14, de maio de 2016:

(...)

Do exposto, depreende-se que a IES tem autonomia na gestão das vagas disponibilizadas pelo MEC, referentes ao FIES e Prouni, sendo

que o ingresso, por estes programas, é necessariamente feito com base na nota obtida no ENEM, pelo aluno. Os alunos ingressos pelo vestibular próprio não concorrem com os alunos ingressos através do processo seletivo do FIES, pelas 130 vagas que constam no Edital de 2015/2016, apenas no processo de seleção do programa de financiamento.

Houve, no caso em tela, um problema localizado quando da mudança dos métodos de seleção para o FIES. Tal problema foi corrigido nos editais seguintes e agora não é mais possível nem estender o financiamento a todos, pois violaria as regras do FIES e implicaria em benefício, e nem cancelar o procedimento anterior, pois os alunos já estão cursando medicina.

Quanto a um possível erro no edital de 2015/2016, referente às informações sobre o FIES, nota-se que, no edital de 2016/2017, este foi adequado de acordo com as novas normas do FIES, conforme documentos anexos (doc. 1 e doc. 2), tornando sem efeito um possível TAC.

No que tange às possibilidades de atuação do MPF, em termos de atribuições normativas, diante da realidade fática que contextualiza o presente feito, verifica-se que foram esgotadas as diligências referentes ao presente procedimento preparatório. Não se vislumbra falhas na regulamentação ou concessão do FIES aos alunos.

Portanto, falta fundamento - justa causa - para a deflagração de ação civil pública, não restando senão o arquivamento dos autos.”

(fls. 318/319)

Concordando com fundamentação da Procuradora da República com atribuições, que apurou os fatos e fundamentou arquivamento, voto pela homologação. De acordo com informação prestada pelo Ministério da Educação, Universidade optou licitamente por oferecer vagas em programa de financiamento para diversos cursos, inclusive o de Medicina. No que se refere a eventual lesão a direitos do consumidor, Ministério Público Federal não possui atribuições para apuração e propositura de ação civil pública (Enunciado nº 23 da 3ª Câmara de Coordenação e

Revisão do Ministério Público Federal). Noticiantes foram cientificados (fls. 356) e não apresentaram recurso. Não há fundamento para prosseguimento do procedimento.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4.491/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.001.000865/2016-06

Requerente: Luiza Maria Goldstein Rubio

Procuradora da República: Dra. Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein – PR/SP

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI. CURSO DE MEDICINA. VAGAS DO FIES DESTINADAS A ALUNOS SELECIONADOS PELA NOTA DO ENEM. VAGAS SELECIONADAS POR VESTIBULAR PRÓPRIO NÃO PARTICIPAM DO FIES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

São Paulo, 7 de junho de 2017

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R